

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2007

Solicita informações à Senhora Ministra Chefe da Casa Civil sobre o funcionamento do Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado à Excelentíssima Senhora Ministra Chefe da Casa Civil e presidente do Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS para que providencie, dentro do prazo constitucional, respostas às informações abaixo solicitadas:

- Por que a Política Nacional de Biossegurança, prevista na Lei 11.105/05, ainda não foi formulada e implementada?
- Qual o prazo previsto para a formulação e implementação desta Política Nacional de Biossegurança?
- Por que o Regimento Interno do Conselho Nacional de Biossegurança ainda não foi elaborado?
- Qual o prazo previsto para a elaboração deste Regimento Interno?
- Quantas vezes este Conselho Nacional de Biossegurança, que foi proposto pelo Presidente da República, já se reuniu? Enviar cópias das agendas das reuniões, das atas das reuniões, da lista de participantes nas reuniões e das deliberações?

### JUSTIFICATIVA

A alínea *e* do inciso II do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal, estabelece que a iniciativa de lei que disponha sobre a criação de órgãos da administração pública é privativa do Presidente da República.

De fato, no Projeto de Lei - PL nº 2.401/03, que deu origem a atual Lei 11.105/05, que regulamenta as atividades com organismo geneticamente modificado – OGM e seus derivados, mais precisamente no artigo 7º deste PL, o Presidente da República propôs a criação CNBS.

Na exposição de motivos que o Presidente encaminhou ao Congresso Nacional junto com o referido PL, salientou-se que, entre outras medidas, a proposta criava o CNBS para funcionar também como órgão de assessoramento superior do Presidente da República para a formulação e implementação da Política Nacional de Biossegurança – PNB (grifei).

O Decreto 5.591/05, que regulamentou a Lei 11.105/05 (conhecida como Lei de Biossegurança), reafirmou esta competência do Conselho com relação à PNB, estabeleceu que o CNBS, que é presidido pelo(a) Ministro(a) de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou mediante provocação da maioria dos seus membros, e que seu regimento interno definirá os procedimentos para convocação e realização de reuniões e deliberações.

Entretanto, a Lei 11.105 é de março de 2005, o Decreto 5.591 é de novembro de 2005, e até o momento o CNBS não elaborou a Política Nacional de Biossegurança - PNB e nem possui um Regimento Interno.

Do latim *consilium*, a palavra conselho designa o lugar onde se delibera e, no caso do CNBS, mesmo com a matéria a ser deliberada prevista na Lei 11.105/05 e no Decreto 5.591/05, as deliberações ainda não ocorreram.

A existência deste Conselho, que foi proposto pelo Presidente da República, não pode ser ficcional.

Não é admissível que até o momento não se tenha uma Política Nacional de Biossegurança formulada e implementada, fato que é profundamente danoso para o desenvolvimento e o uso de produtos originários da engenharia genética. Além de reduzir a confiança dos investidores, que continuam sem conhecer a política do Governo para o setor, a falta de empenho do CNBS na realização de estudos sobre os aspectos econômicos e sociais relacionados à introdução do uso de produtos geneticamente modificados, especialmente na agricultura, cria margem para as mais variadas especulações, onde argumentos infundados sobre o excessivo sucesso ou fracasso da nova tecnologia ocupam o espaço que deveria ser utilizado para a divulgação de estudos esclarecedores.

Cabe observar que este Conselho, que deveria ser pró-ativo em questões relacionadas à Política Nacional de Biossegurança, nem reativo é, pois não se manifestou mesmo após o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ter atuado, em 2006, diversos agricultores que plantaram 18 mil hectares de algodão geneticamente modificado ainda não autorizado para uso comercial no Brasil.

Considerando que a União Européia, em 23.01.2002, considerou ser as ciências da vida e a biotecnologia, depois da tecnologia da informação, a nova vaga da economia baseada no conhecimento, abrindo novas oportunidades para as sociedades e economias, e decidiu ter por objetivo restabelecer a liderança européia no domínio da investigação sobre as ciências da vida e a biotecnologia. Afirmarções que estão no documento - Ciências da vida e biotecnologia – Uma estratégia para a Europa – que foi proposto pela Comissão das Comunidades Européias e aprovado pelo Parlamento Europeu. Não é admissível a omissão

do Governo Federal brasileiro, que é responsável pela elaboração da Política Nacional de Biossegurança.

Cabe ainda ressaltar, que no dia 09.02.2007 o Presidente da República publicou o Decreto 6.041/07, instituindo a Política de Desenvolvimento da Biotecnologia, e ainda não tem uma Política Nacional de Biossegurança para a biotecnologia moderna ou engenharia genética nem o Regimento Interno disciplinando a atuação do CNBS. E considerando que de acordo com a Lei 11.105/05, compete ao CNBS, além da função de órgão de assessoramento superior do Presidente da República para a formulação e implementação da Política Nacional de Biossegurança, fixar princípios e diretrizes para a ação administrativa dos órgãos e entidades federais com competências sobre OGM e derivado de OGM, e decidir, em última e definitiva instância sobre os processos relativos a atividades que envolvam o uso comercial de OGM e seus derivados, fica difícil acreditar na possibilidade de desenvolvimento da biotecnologia moderna no Brasil.

Assim, o presente requerimento pretende conhecer o funcionamento deste Conselho Nacional de Biossegurança, resque até o momento mais se aproxima de uma ficção jurídica que de um órgão responsável pela formulação de política e fixação de diretrizes para uma área que mundialmente reconhecida como um promissor segmento da economia baseada no conhecimento.

Sala das Sessões, em      de maio de 2007.

**Senadora KÁTIA ABREU**  
**Vice-líder do Democratas**